



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.091 DE 06 DE JUNHO DE 2017

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN028059.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/06/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10529/2013, referente à Licença de Instalação – LI nº IN028059 da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA. para implantação de Base de Apoio de Operações Portuárias, localizada no Terminal Sul do Complexo Industrial do Porto do Açu, situado na Via 5 Projetada, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 15/2017, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir renovação da Licença de Instalação – LI nº IN028059, da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, para implantação de Base de Apoio de Operações Portuárias, localizada no Terminal Sul do Complexo Industrial do Porto do Açu, situado na Via 5 Projetada, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra, e para expansão da área da Base de Apoio, em área contígua àquelas licenciadas, além do rearranjo das instalações, de aproximadamente 540 metros de cais, dársenas, pátios de armazenamento a céu aberto, armazéns-oficinas, almoxarifados para armazenamento de produtos químicos e equipamentos diversos, planta de fluidos, área de produção de químicos, tanques de óleo diesel, prédio de jateamento e estruturas de controle e infraestrutura.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 03 (três) anos.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/06/2017, pags. 22.e 23.